

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES	006/2025	30/09/2025
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90014/2025		
E-MAIL:	TELEFONE:	
3a.sl@codevasf.gov.br	(87) 3866-7742	
ASSUNTO:		
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90014/2025		

DESCRIÇÃO:

FORNECIMENTO, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) – MENOR PREÇO POR GRUPO, INCLUINDO CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA EM MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, ESTADO DE PERNAMBUCO.

RESPOSTA AOS TERMOS DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90014/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59530.001145/2025-49.

INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Considerando que o impugnante requer: "a alteração do critério de julgamento de menor preço por lote para menor preço por item, OU, PELO MENOS a exclusão da balança do lote correspondente para que se torne um lote independente de BALANÇAS posto que a requerente tem possibilidade de ofertar preços competitivos." Entende-se que não há o que se falar de falta de isonomia no processo licitatório. A Codevasf atendeu todos os critérios e princípios legais que abrangem o processo licitatório, acatando inclusive o artigo 5º da Lei 14.133/2021. A formação de grupos com itens variados objetiva proporcionar à 3ª Superintendência Regional melhores condições comerciais, aproveitando a economia de escala, reduzindo custos operacionais relacionados ao transporte, armazenamento e logística. Outro fator é que, neste caso, a divisão do objeto em itens ou sublotes menores poderia inviabilizar a competitividade e comprometer a execução do contrato, especialmente em casos de fornecimento de apenas um ou poucos itens, gerando custos de transporte desproporcionais, em relação ao valor do equipamento, tornando o fornecimento inviável ou economicamente desvantajoso para o licitante. Outro ponto a se considerar é que o critério de julgamento por grupo reflete a necessidade de adquirir kits completos, com suficiente padronização e a compatibilidade técnica entre os itens adquiridos. Com relação ao princípio da competitividade,

entendemos que o pedido não apresenta base legal que o justifique, uma vez que, como falou o próprio impugnante "uma fabricante ou revenda autorizada de determinada marca deste tipo de produto/item... possui maior possibilidade de ofertar o item, com preço muito inferior". De modo que, não só fabricantes podem ofertar bons preços. Além disso, há outros itens que se enquadrariam dentro do mesmo critério e não foram apontados pela impugnante. Em resposta ao pedido de Impugnação interposto contra as condições do edital Pregão nº 90014/2025, esclarecemos que o mesmo não foi acatado.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

JOAQUIM DEOLINDO RAMOS DE CASTRO

CHEFE DA SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES - 3ª SL
